



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 12.406, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança destinados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e cria cargos efetivos de Perito Médico Previdenciário.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança destinados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

I - cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

- a) 3 (três) DAS-4;
- b) 5 (cinco) DAS-2; e
- c) 6 (seis) DAS-1;

II - Funções Gratificadas - FG:

- a) 89 (oitenta e nove) FG-1; e
- b) 11 (onze) FG-2; e

III – *(Revogado pela Medida Provisória nº 731, de 10/6/2016, retificada no DOU de 15/6/2016, convertida na Lei nº 13.346, de 10/10/2016)*

Art. 2º Ficam criados, na Carreira de Perito Médico Previdenciário, de que trata o art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 500 (quinquinhentos) cargos efetivos de Perito Médico Previdenciário, no âmbito do quadro de pessoal do INSS.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos de que trata o *caput* fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Garibaldi Alves Filho

Miriam Belchior